



001
31.640
MATRÍCULA Nº

Pedido de Certidão nº 414.244

CNM:096552.2.0031640-1

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

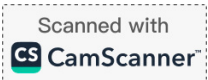
COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 31.640 FICHA 0

001
31.640
MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
MATRÍCULA Nº 31640. IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 108, da Quadra nº 340, Loteamento Cidade Santa Cecília, Município de Cantá-RR (antigo Município de Bonfim-RR), com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua R07, medindo 15,00 metros; Fundos com o lote nº L268, medindo 15,00 metros; lado Direito com os lotes nºs L158, L173 e L188, medindo 40,00 metros e lado Esquerdo com o lote nº L93, medindo 40,00 metros, ou seja, a área de 600,00 metros quadrados. Proprietária: INTRA AGROPECUÁRIA LTDA., com sede no Município de Cantá-RR, CNPJ/MF nº 31.542.855/0001-78. Registro anterior: Matrícula nº 14379 e R-1, do livro nº 2-Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2006. <i>Aranete Ferreira Ramos</i> Substituta	
R-1-31640. COMPRA E VENDA. Transmitente: INTRA AGROPECUÁRIA LTDA., já qualificada na Matrícula. Adquirente: JEAN SAMARONE BEZERRA PINHEIRO, brasileiro, administrador, casado com ROBERTA D'ARCE CERRI PINHEIRO, em 31.01.98, sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 002.030.673-SSP/RN e CPF nº 753.652.434-04. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 04 de maio de 2006, às fls. 037/038, do livro nº 352, do 1º Ofício de Notas local. Valor: R\$24.000,00, nele incluído outros imóveis. Consta do título que foram apresentadas as Certidões Negativas de Débitos Municipais, e do INSS nº 014562006-27001010, de 31.03.2006, e Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Fica aqui arquivada a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI. Dou fé. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2006. <i>Aranete Ferreira Ramos</i> Substituta	
R-2-31640. COMPRA E VENDA. Transmitentes: JEAN SAMARONE BEZERRA PINHEIRO, brasileiro, administrador, CI nº 002.030.673-SSP/RN, CPF/MF nº 753.652.434-04, e sua mulher, ROBERTA D'ARCE CERRI PINHEIRO, brasileira, enfermeira, CI nº 75.558-COREN/RN e CPF/MF nº 007.689.204-26, residentes e domiciliados nesta Cidade. Adquirentes: LUCILIA DE ALMEIDA COELHO, funcionária pública estadual, CI nº 437.670-SSP/AM, CPF/MF nº 230.004.572-91, e seu marido, ROBERTO FRANCO PEREIRA COELHO, empresário, CI nº 0348395-9-SSP/AM e CPF/MF nº 054.680.192-72, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em 13.10.2000, residentes e domiciliados nesta Cidade. Título: Instrumento Particular datado de 13 de dezembro de 2006, elaborado de acordo com a Lei nº 9.514/97, do qual fica uma via aqui arquivada. Valor: R\$7.056,00. Consta do título que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Municipais e de feitos ajuizados, responsabilizando-se civil e criminalmente. Fica aqui arquivada a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI. Dou fé. Boa Vista-RR, 08 de março de 2007. <i>Mardi Rodrigues do Nascimento</i> Escritor Substituto	Vide Co solidaç no R-4.
R-3-31640. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Devedores Fiduciários: LUCILIA DE ALMEIDA COELHO e seu marido, ROBERTO FRANCO PEREIRA COELHO, qualificados no R-2-31640 acima. Credores Fiduciários: JEAN SAMARONE BEZERRA PINHEIRO e sua mulher, ROBERTA D'ARCE CERRI PINHEIRO, qualificados no R-2-31640 acima.	Vide Co solidaç no R-4.





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V6HFK-28N22-CEB3D-J3T9Z>

VERSO FICHA Nº 001

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

AM

Título: Instrumento Particular datado de 13 de dezembro de 2006, elaborado de acordo com a Lei nº 9.514/97, do qual fica uma via aqui arquivada. Valor da dívida: R\$7.056,00, pagáveis em 48 prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$185,81 cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de janeiro de 2007, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação, reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M). Na falta de pagamento de qualquer parcela do saldo da dívida, será devido multa de 2% sobre os valores em atraso, inclusive os encargos, reajustados "pro rata die", até a liquidação. Em garantia do pagamento das parcelas do saldo devedor, os Devedores Fiduciários alienaram fiduciariamente o imóvel objeto desta Matrícula aos Credores Fiduciários, transmitindo a propriedade resolúvel, tornando os Devedores Fiduciários possuidores da posse direta e os Credores Fiduciários da posse indireta do referido imóvel, vigorando a garantia pelo prazo necessário ao pagamento integral da dívida. São motivos de vencimento antecipado da dívida entre outras hipóteses, o atraso de 02 prestações ou de dois meses do pagamento de qualquer obrigação contratual, na forma do título. Correrão por conta dos Devedores Fiduciários os prêmios de seguro e serão cobrados juntamente com o valor da parcela. Os Devedores Fiduciários somente poderão transmitir os direitos de que se tornaram titulares sobre o imóvel, com a anuência expressa dos Credores Fiduciários, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Dou fé. Boa Vista-RR, 08 de março de 2007.

Marcos Rodrigues do Nascimento
Escriturante Substituto

R-4-31640. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. A requerimento do Credores Fiduciários, JEAN SAMARONE BEZERRA PINHEIRO, e sua mulher, ROBERTA D'ARCE CERRI PINHEIRO, qualificados no R-2-31640 retro, datado de 20 de julho de 2011, instruído com a notificação feita aos Devedores Fiduciários por Edital nº 98/2010, publicado no Jornal Folha de Boa Vista em 19, 20 e 21 de novembro de 2010, e com a certidão de expiração do prazo de purga de mora, datada de 14 de julho de 2011, sem que os Devedores Fiduciários tenham resolvido o débito, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, fica consolidada a propriedade do imóvel objeto desta Matrícula em nome dos Credores Fiduciários, JEAN SAMARONE BEZERRA PINHEIRO, e sua mulher, ROBERTA D'ARCE CERRI PINHEIRO, nos termos do art. 26 da Lei nº 9514, de 20.11.97. Fica também aqui arquivada a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI. Dou fé. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2011.

Dousside Ferreira da Silva
Escriturante Substituto

P-5-31640. COMPRA E VENDA. Transmitente: JEAN SAMARONE BEZERRA PINHEIRO, administrador, CI nº 2030673-SSP/RN e CPF nº 753.652.434-04, e sua mulher, ROBERTA D'ARCE CERRI PINHEIRO, enfermeira, CI nº 1290275-SSP/RN e CPF nº 007.689.204-26, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade. **Adquirente:** IMOBILIÁRIA RORAIMA LTDA, com sede nesta Cidade, CNPJ nº 34.800.136/0001-06. **Título:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21 de setembro de 2012, às fls. 168 e verso, do livro nº 457, do 1º Ofício de Notas local, protocolo nº 125738 de 03.10.2012. Valor: R\$35.000,00, neste incluído outro imóvel. Consta do título que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação da Certidão Negativa de Débitos

Contínua



CNM:096552.2.00316404



JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Nery F. Alberna-
OFICIAL

MATRÍCULA

31.640

FICH.

02

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÃO

Municipais, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta também que foram apresentadas as Certidões de feitos ajuizados das Justiças Comum, Federal e Negativa de Débitos Trabalhistas. Fica aqui arquivada a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI.Dou fe. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2012.

Deusilva Fortuna da Silva
Escritor Substituto

AV-6-31640. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/SEPOD/Civ n° 017, de 16 de janeiro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos do Processo n° 6958-90.2013.4.01.4200, movido pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de Walter Vogel e outros (110), documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, juntamente com outros, tornou-se indisponível, conforme decisão de 15 de janeiro de 2014, do MM. Juiz Federal Substituto da referida Vara Federal, Dr. Bruno Anderson Santos da Silva. Dou fe. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2014.

Adsonilton Frutu
Escritor Substituto

AV-7-31640. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício n° 14/2016-GABJU, datado de 02 de março de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos autos do processo n° 6958-90.2013.4.02.4200, movido pela UNIÃO FEDERAL contra WALTER VOGEL e Outros, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-6-31640, conforme decisão de 02 de março de 2016, da MMª Juíza Federal, Dr. Luzia Farias da Silva Mendonça, da referida Vara Federal. Dou fe. Boa Vista-RR, 11 de março de 2016.

Adsonilton Frutu
Escritor Substituto

AV-8-31640. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL. De acordo com petição datado de 13 de janeiro de 2017, acompanhada de fotocópia autenticada da 17ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada, datada de 01 de junho de 2015, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o n° 474162, em 24.06.2015, documentos esses que ficam aqui arquivados, a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, IMOBILIARIA RORAIMA LTDA, já qualificada, teve a sua denominação social alterada para AMAZONIA IMÓVEIS LTDA, com sede nesta Cidade, CNPJ n° 34.800.136/0001-06, conforme consta dos referidos documentos. Dou fe. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2017.

Ronyê André da Oliveira Martins
Escritor Substituto

R-9-31640. PERMUTA. Transmitentes: AMAZONIA IMÓVEIS LTDA, com sede nesta Cidade, CNPJ n° 34.800.136/0001-06. Adquirentes: LUCILIA DE ALMEIDA COELHO, brasileira, servidora pública, CI n°

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Contim.



Valide aqui
o documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V6HFK-28NZ2-CEB3D-J3T9Z>

VERSO FICHA N° 02

MATRÍCULA, REGISTRO E AVERBAÇÕES

437 670-89P/AM, CPF n° 230 004 512-91, e seu marido, ROBERTO FRANCO FERREIRA COELHO, brasileiro, empresário, CI n° 0348395-9-3SF/AM, CPF n° 054.680 192-72, casados em 13.10.2000, sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados no Município de Cantá-RR. Título: Escritura Pública de Permuta lavrada em 06 de dezembro de 2016, As fls. 041 e verso, do Livro n° 546, do 1° Ofício de Notas local. Valor: R\$5.000,00. Consta do título que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões Negativa de Débitos Municipais e de feitos ajuizados, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta também que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei n° 8.212, de 24.07.1991, datada de 05.08.2016. Negativa de Débitos Trabalhistas, datada de 25.11.2016. Certifico que foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado negativo, conforme Código Hash: f66a.2e65.d096.6566.0e4b.c462.6a2d.734c.6dae.951a. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2017. *Hemille Ribeiro Conceição*

Rene de Oliveira Martins

Escritório Substituto

1° REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula n° 31640, do Livro 2-Registro Geral desta Serventia, até as 15:20h de hoje, extraída pelo processo reprográfico, nos termos do artigo 19, §1, da lei 6.015/73 e do artigo 41 da lei 8.935/94, e está conforme o original. Dou fé. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2025. Eu, HEMILLE RIBEIRO CONCEIÇÃO, Escrevente Autorizada, a digitei, conferi, subscrevo e assino digitalmente. A presente Certidão é parte complementar e inseparável da referida matrícula, objeto do Requerimento de Certidão n° 414244.

HEMILLE RIBEIRO CONCEIÇÃO

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegataria Interina

SELOS N°S 0000096552020042769828B 0000096552010042185237Demitido em: 05/08/2025. Valor das custas: Emplumeto: R\$ 28,53. FUNDEJURR: R\$ 2,85. FISCALIZAÇÃO: R\$ 1,43. FECOM: R\$ 1,43. ISSQN: R\$ 1,43. Selo: R\$ 5,00. Valor total R\$ 40,67. Consulte em: <https://selororaima.com.br/autenticado-no-user>.

VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS. QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br